



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 002/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CAP 20 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 6225, Lote 01, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.558.953/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2101-5800

LAU SV Nº: 002/2022

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 1167.2020

ATIVIDADE: Complexo Habitacionais e Similares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida do Turismo, nº 8115, Tarumã, nas coordenadas geográficas: P01 -60°3'36,35" W e 03°0'46,95"S; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um empreendimento residencial multifamiliar denominado "Smart Tarumã" com área construída de 4,0238ha de uma área total do imóvel de 8,6391ha e a supressão vegetal, conforme LAU de Supressão/IPAAM/Nº002/2022.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 JAN 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 002/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1167.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Gerados na Construção Civil, conforme Resolução CONAMA Nº307/02 e suas alterações.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
12. Quando o esgotamento sanitário do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório.
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
14. Apresentar no prazo de 180 dias:
 - a) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART e aprovado pela Companhia de Água e Esgoto;
 - b) Projeto do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART e aprovado pela SEMINF.
15. Apresentar no prazo de 60 dias, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, com respectivo cronograma de execução, referente a Área de Preservação Permanente – APP no interior do lote.
16. A intervenção em área de APP deverá ser precedida de autorização emitida por este IPAAM.
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos.
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras.
 - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente do terraplenagem.